

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E
DIREITO DE FAMÍLIA**

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A FORMAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS NA ERA DA TECNOLOGIA
THE FORMATION OF AFFECTIVE BONDS IN THE AGE OF TECHNOLOGY**

Lana Schelre de Abreu Silva

Resumo

RESUMO: O trabalho apresenta informações relevantes quanto ao impacto que o avanço da tecnologia influenciou nos regulamentos para tornar o direito de família mais completo e justo para a coletividade e como as redes sociais contribuíram para formações de novos vínculos afetivos.

Palavras-chave: Palavras chaves: família, Redes sociais, Garantias

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: The work presents relevant information regarding the impact that the advancement of technology has influenced the regulations to make family law more complete and fair for the community and how social networks have contributed to the formation of new affective bonds.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: family, Social networks, Guarantees

INTRODUÇÃO

Desde o início da humanidade o homem procurou conviver com os outros para sobreviver, percebendo que não pode atender às suas necessidades sozinho. Começou a desenvolver várias formas de manter relações sociais, mas a principal delas era com relação ao meio familiar. Porém, com o transpassar do tempo, desenvolveu formas de se relacionar e isso se deu principalmente pelo avanço dos recursos tecnológicos. Como um fenômeno global, a internet abriu novos caminhos e as leis tiveram que acompanhar esse desenvolvimento. A família passa a ter um novo contexto com recursos tecnológicos, possibilitando o estabelecimento de vínculos sem contato físico e, assim, desencadeando relações jurídicas, o que exigiu dos operadores do direito e legisladores uma análise mais ampla das noções de família até então compreendidas em o campo jurídico. A sociabilidade deve ser aplicada aos institutos do direito de família, por exemplo, deve servir para sustentar o parentesco civil decorrente da paternidade socioafetiva, bem como para concluir que existem outras entidades familiares, pois muda a sociedade muda a família e o direito que deve acompanhar as transmutações.

1. CONCEITO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Podemos elencar o casamento, união estável, filiação, bem de família e entre outras como instrumentos de estudos do direito de família e o estudo de novas formações familiares. O direito de família teve significativas mudanças ao longo dos anos, podemos afirmar que a base jurídica para que suas mudanças ocorressem é o princípio da dignidade da pessoa humana, pois através dele podemos conceituar o homem como indivíduo que deve exercer uma vida digna, sendo respeitado seus aspectos morais e intelectuais e capaz de manusear sua liberdade, ou seja, determinar seu próprio caminho, livre de julgamentos e preconceitos. Com essa garantia o indivíduo não pode ser visto como instrumento das vontades do Estado, quando falamos de exercício de suas vontades íntimas e que não possui

vínculo com licitudes, com isso se faz necessário a proteção desse direito em face os padrões já estabelecidos pela lei.

2. SOLIDARIEDADE E IGUALDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA

No tocante aos princípios do direito de família podemos classificar o princípio da solidariedade social previsto no art. 3º, I da CF/1988 como base social que é desenvolvida justamente pensando na sociedade, é a responsabilidade pelo outro, de acordo com Tartuce este princípio possui caráter afetivo e moral, pois carrega a preocupação pelo próximo, a também quem diz que possui caráter espiritual. Este princípio trouxe ré execuções, já que demonstra que a família não é responsabilidade individual daqueles que a constituem, mas sim de toda coletividade, afinal, o que se resguarda em nossa constituição é a vida. Trazendo um reflexo de nossa constituição, em relação ao princípio da igualdade da pessoa humana, foi também necessário a especificação desse princípio no âmbito familiar, o art. 227, §6º, da CF/1988 traz o direito de igualdade entre os filhos, que envolve muitas mudanças relacionadas a discriminações antigas que eram enquadradas no art. 332 do CC/1916, e realizando um paralelo, relacionamos também com a igualdade entre os cônjuges prevista no art. 226 §5º da CF/88 quanto no art. 1511 do CC O princípio da igualdade teve necessidade de estar estabelecido no direito de família, justamente para não haver discriminações, o que nos leva a igualdade de chefia familiar, que estabelece que homens e mulheres são iguais não somente 2 perante a lei, mas também dentro do âmbito familiar. Podemos relacionar esse princípio com uma música brasileira da cantora brasileira Pitty “Desconstruindo Amélia”, em que diz “E eis que de repente ela (Amélia) resolve então mudar; Viraa mesa, assume o jogo, faz questão de se cuidar; Nem serva, nem objeto, já não querser o outro Hoje ela é um também”.

3. REDES SOCIAIS COMO MECANISMO DE FORMAR VÍNCULOS

A Internet dá às pessoas a oportunidade de interagir com outras pessoas, o que é diferente de outros meios clássicos de comunicação e divulgação de informações, como jornais, TV, revistas, rádio ou telefone fixo, por isso Reinaldo Filho (2010) explica que a internet se refere ao processo de "desterritorialização", está se refere ao entendimento de que o homem não se movimenta fisicamente para se comunicar, porém ocorre uma mudança mental. Podemos distinguir três tipos de redes, a saber: redes de confiança, redes que compartilham informações limitadas

a um determinado número de pessoas; redes de negócios, que utilizam estruturas informais para possibilidade de comunicação entre indivíduos; Nessa ordem de ideias, as redes sociais são meios de comunicação de pessoas ligadas por parentesco ou afinidade, por isso é importante considerar a construção de relacionamentos mediados pela internet. A conjectura da antropologia digital na tradição inglesa sustenta que a interação resultante das tecnologias digitais é tão real quanto o contato face a face. Assim, pode-se argumentar que as experiências familiares online produzem subjetividade nos indivíduos e eles se entretêm com conexões. As mídias sociais ocupam um espaço na vida das pessoas, afetando seu dia a dia e a forma de se comunicar, assim tendem a influir na forma de pensar o mundo, sobretudo relacionamentos e a construção de identidades individuais e coletivas. As redes sociais são relacionamentos que as pessoas criam durante suas experiências de vida, seja na escola no trabalho, na faculdade enfim, uma série de relacionamentos que emergem diante das situações que emergem. É um produto da contemporaneidade, caracterizada por abrangentes relações sociais devido à globalização, portanto as pessoas organizam suas ações em espaços políticos, e estes estão presentes graças à socialização, que agora se torna inevitável pela possibilidade de diferentes jeitos de comunicação. A interação por meio de plataformas de redes sociais, chamadas de voz e vídeo tornou-se parte do cotidiano das famílias modernas. Com toda essa facilidade, percebe-se que a vida humana também se programou virtualmente, a marcação de aglomerações, reuniões, controvérsias sobre diversos temas e a participação simultânea de pessoas pertencentes a diferentes estados, nacionalidades e culturas nas redes sociais expandiu a população. A internet tem proporcionado novas formas de conexões interpessoais no contexto familiar, não só para os parentes distantes em termos geográficos, mas também para os próximos e até mesmo do convívio diário. Isso porque, no ambiente virtual, o contato físico é substituído, criando uma forma de relacionamento: o relacionamento virtual.

6.1 Direito de família e as redes sociais.

O dever de lealdade exigido, bem como o entendimento corrente de que a troca de mensagens ocultas, mesmo sem contato físico ou mesmo carnal, configura a manutenção de uma relação virtual e, portanto, é vista como uma infidelidade que

acarreta sua responsabilidade Além do divórcio, também é possível reivindicar danos morais. O grande debate é relacionado a comprovação do ato, pois a prova não pode violar as garantias constitucionais de intimidade e privacidade por esse motivo, as informações obtidas ilegalmente não podem ser colocadas para provar a infidelidade fática.

É necessário ter cuidado quanto a produção de provas para não ser considerado fake News, mesmo com as garantias constitucionais. Outra questão do direito de família que tem experimentado grande desenvolvimento com o uso das redes sociais, por meio da internet é o direito dos pais de visitar seus filhos. O direito de visita é protegido em muitos países. É um meio eficaz de contato do pai ou da mãe com a criança o que não significa limitar o direito ao contato físico, mas promove maior convivência quando não se veem.

4. CONCLUSÃO

Dentro dos institutos do direito, podemos concluir que o direito de família é o ramo mais inovador no ordenamento jurídico, pois é o reflexo da sociedade, e conforme vimos as mudanças sociais influenciaram de forma bastante significativa nos seus regulamentos atuais. A tecnologia com a criação das redes sociais trouxe ao direito de família novas possibilidades e exigências no que diz respeito ao direito de cada indivíduo e meios de proteção para que esses avanços não afetem as garantias constitucionais já construídas, pois ainda que benéfico existe ainda uma grande manutenção a ser feita. Conforme o artigo traz, grandes autores demonstram a mesma visão quanto a importância das redes sociais, pois através dela é possível a criação de novos institutos familiares e a aproximação afetiva de familiares. No entanto é voltada a importância para que a criação desses novos institutos não se torne também meios antagônicos, pois a formação de um relacionamento virtual também pode atingir um relacionamento real já existente, trazendo então responsabilidade civil. Ainda que os riscos que a internet causa as pessoas, podemos concordar que ela é uma chance de tornar-se um sistema mais democrático e acessível aos indivíduos, o presente estudo permite compreender que as

redes exercem função social para formação de vínculos familiares.

5. REFERENCIAS

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Volume único. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRITO FONTENELE, Maria Letícia. **Construções de vínculos familiares e a influência da internet inserida no contexto atual: análise jurídico-doutrinária**. <https://conteudojuridico.com.br>. Rio de Janeiro, 2022. 20 p. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58885/construes-de-vnculos-familiares-e-a-influncia-da-internet-inserida-no-contexto-atual-anlise-jurdico-doutrinria>. Acesso em: 6 ago. 2023.